



Circular Normativa

Circular n.º 2/RH/2026

Data: 12-02-2026

Assunto: SIADAP 3 – Critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular /Critérios de desempate.

SIADAP 2025

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido no Despacho Normativo n.º 4-/2010, de 8 de fevereiro, os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Câmara Municipal de Alcanena.

A ponderação curricular, reportar-se-á a cada um dos respetivos biénios, para o qual se verifique a ausência de avaliação, pelo que, o currículo a apresentar deve fazer referência ao biénio em causa.

CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR

1. Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais - HAP
- b) Experiência Profissional - EP
- c) Valorização Curricular – VC
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este elemento pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.



Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data de integração na carreira	1
Exigida à data da integração na carreira	3
Superior à data da integração na carreira	5

1.2 Experiência Profissional (EP):

Na experiência profissional pondera-se e valora-se o desempenho o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no biénio em avaliação.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma das componentes:

- Tempo de Desempenho nas Funções (TF);
- Componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse.

Será na escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:



COMPONENTE VALORAÇÃO CONVERSÃO ESCALA SIADAP:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO EM ESCALA SIADAP
TF e AP	Até 5 pontos	1 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal. As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A COMPENENTE TEMPO DE DESEMPENHO NAS FUNÇÕES (FA) TERÁ A PONDERAÇÃO DE 70% E SERÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

Tempo de Desempenho nas Funções (FA)	VALORAÇÃO
Funções exercidas na carreira/categoria < a 1 ano	3
Funções exercidas na carreira/categoria > a 1 ano e < ou = 5 anos.	6
Funções exercidas na carreira/categoria > a 5 anos e < ou = 10 anos.	9
Funções exercidas na carreira/categoria Superior a 10.	10



A COMPONENTE AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE TERÁ A PONDERAÇÃO DE 30% NOS SEGUINTE TERMOS:

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados;

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas.	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas.	10

A PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) É OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FORMULA:

$$AP = (0,70 \times TF) + (0,30 \times AP)$$

1.3 Valorização Curricular (VC):

O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.



A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 50 horas.	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 50 e 120 horas.	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 120.	5

O elemento Exercício de Cargos (**EC**) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não, exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos.	5

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL:

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

1. Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais - HAP
- b) Experiência Profissional - EP
- c) Valorização Curricular – VC
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este elemento pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data de integração na carreira	1
Exigida à data da integração na carreira	3
Superior à data da integração na carreira	5

1.2 Experiência Profissional (EP):

Na experiência profissional pondera-se e valora-se o desempenho o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.



São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no biénio em avaliação.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma das componentes:

- Tempo de Desempenho nas Funções (TF);
- Componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse.

Será na escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE VALORAÇÃO CONVERSÃO ESCALA SIADAP:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO EM ESCALA SIADAP
TF e AP	Até 5 pontos	1 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal. As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



A COMPENENTE TEMPO DE DESEMPENHO NAS FUNÇÕES (FA) TERÁ A PONDERAÇÃO DE 80% E SERÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

Tempo de Desempenho nas Funções (FA)	VALORAÇÃO
Funções exercidas na carreira/categoria < a 1 ano	3
Funções exercidas na carreira/categoria > a 1 ano e < ou = 5 anos.	6
Funções exercidas na carreira/categoria > a 5 ano e < ou = 10 anos.	9
Funções exercidas na carreira/categoria Superior a 10.	10

A COMPONENTE AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE TERÁ A PONDERAÇÃO DE 20% NOS SEGUINTE TERMOS:

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados;

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas.	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas.	10



A PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) É OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FORMULA:

$$AP = (0,80 \times TF) + (0,20 \times AP)$$

1.3 Valorização Curricular (VC):

O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 40 horas.	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 40 e 100 horas.	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 100.	5

O elemento Exercício de Cargos (**EC**) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:



EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não, exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL:

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Habilitações Académicas e Profissionais - HAP
- b) Experiência Profissional - EP
- c) Valorização Curricular – VC
- d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)

Este elemento pondera a habilitação que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparado, bem como a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos, são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)	Valoração
Inferior à exigida à data de integração na carreira	1
Exigida à data da integração na carreira	3
Superior à data da integração na carreira	5

1.2 Experiência Profissional (EP):

Na experiência profissional pondera-se e valora-se o desempenho o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no biénio em avaliação.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma das componentes:

- Tempo de Desempenho nas Funções (TF);
- Componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse.

Será na escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE VALORAÇÃO CONVERSÃO ESCALA SIADAP:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO EM ESCALA SIADAP
TF e AP	Até 5 pontos	1 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal. As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



A COMPENENTE TEMPO DE DESEMPENHO NAS FUNÇÕES (FA) TERÁ A PONDERAÇÃO DE 80% E SERÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

Tempo de Desempenho nas Funções (FA)	VALORAÇÃO
Funções exercidas na carreira/categoria < a 1 ano	3
Funções exercidas na carreira/categoria > a 1 ano e < ou = 5 anos.	6
Funções exercidas na carreira/categoria > a 5 anos e < ou = 10 anos.	9
Funções exercidas na carreira/categoria Superior a 10.	10

A COMPONENTE AÇÕES OU PROJECTOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE TERÁ A PONDERAÇÃO DE 20% NOS SEGUINTE TERMOS:

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados;

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE (AP)	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas.	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas.	10



A PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) É OBTIDA ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FORMULA:

$$AP = (0,80 \times TF) + (0,20 \times AP)$$

1.3 Valorização Curricular (VC):

O elemento Valorização Curricular (VC) considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira. Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total inferior a 40 horas.	1
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração total entre 40 e 100 horas.	3
Participação em ações de formação nos últimos 3 anos com duração superior a 100.	5

O elemento Exercício de Cargos (**EC**) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:



EXERCÍCIO DE CARGOS (EC)	VALORAÇÃO
Não, exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL:

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.



Critérios de Desempate – Critérios de Diferenciação de Desempenho, no âmbito da aplicação de avaliação por Ponderação Curricular a aplicar no ano 2025.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 58º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, compete ao Concelho Coordenador da Avaliação “garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as Avaliações de Desempenho relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente”.

A ponderação Curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas a diferenciação dos desempenhos previstas nos artigos 27º e 75º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, significando assim que estão sujeitos a quotas.

Assim, o Concelho Coordenador da Avaliação deliberou aprovar a aplicação sequencial dos seguintes critérios de desempate, de modo a, feito o ordenamento de todas as classificações sobre as avaliações por ponderação curricular, proporcionalmente distribuídas por todas as carreiras, apurar os trabalhadores que se enquadram nas percentagens máximas legalmente previstas:

1. Avaliação sobre o elemento curricular Experiência Profissional, ou seja, o tempo de serviço relevante na carreira, medido pelo número de anos, meses e dias;
2. Maior número de horas de valorização curricular (VC), ações de formação;
3. Maior número de participações em ações ou projetos (AP) consideradas;
4. Avaliação sobre o elemento curricular (HÁ) Habilitações Académica, pelo resultado obtido, em termos de valor do grau académico detido pelo trabalhador;
5. O tempo de exercício de funções públicas, medido pelo número de anos, meses e dias (contado a partir da data de início).

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos
Maria Clara Duarte Baptista